## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91 E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 573/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS".

O Prefeito Municipal, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, criada na organização administrativa do Município de Serranópolis de Minas, em caráter temporário e de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88), as vagas abaixo, além das existentes, para os seguintes cargos públicos:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADA NESTA LEI	REMUNERAÇÃO
Motorista	04 (quatro)	R\$ 1.765,95
Farmacêutico	01 (uma)	R\$ 2.648,96
Técnico em Segurança do Trabalho	01 (uma)	R\$ 2.875,00
Técnico em Meio Ambiente	01 (uma)	R\$ 2.875,00

Max Vinicius A. Martins
Prefeite de Serranopolis de Minas
Matricula: 002573

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91 E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**Art. 2º** Os cargos acima serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 431/2015), no que couber e for aplicável.

**Art. 3º** A carga horária será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** Os cargos criados por esta Lei, serão providos de livre nomeação do chefe do poder executivo, na forma de comissão, <u>até que se realize concurso público para provimento definitivo.</u>

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art.** 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas- MG, 23 de agosto de 2022.

Dona Mati.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Max Vinícius Aguiar Martins Prefeito Municipal Max Vinicius A. Martins Prefette de Serranópolis de Minas Matricula: 002573